

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## DECRETO Nº 99, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede autorização de uso de sala à Universidade Estácio de Sá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o interesse do Município de Mirai no desenvolvimento da educação de seus munícipes;

CONSIDERANDO a disponibilidade de uma sala localizada na Secretaria Municipal de Educação, adequada para desenvolver as atividades propostas e atender as necessidades da Universidade Estácio de Sá e seus alunos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a autorização de uso da sala instalada na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Tenente Leopoldino, nº 110, centro, Mirai/MG, visando a instalação do polo da Universidade Estácio de Sá.

**Art. 2º** - O prazo de vigência da presente autorização de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante aditivo escrito, a ser firmado entre as partes, sendo certo que, expirado o prazo ajustado para a cessão do espaço, a Universidade Estácio de Sá restituirá o espaço cedido, completamente desocupado.

**Parágrafo Único:** Em caso de não uso da sala, ora cedida, será restituído o espaço.

**Art. 3º** - A Universidade Estácio de Sá irá dispor da sala, ora cedida, para prestar os serviços educacionais que lhe competem, através da utilização de equipe de trabalho plenamente qualificada e capaz de executar suas atribuições, dentro dos

(32) 3426-1288 - [prefeitura@mirai.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mirai.mg.gov.br) - [www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



prazos e condições estipulados, com rigorosa observância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** - As construções ou benfeitorias que forem lançadas na sala incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenização.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 27 de agosto de 2018.

**LUIZ FORTUCE**

**Prefeito Municipal**